



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme solicitado, foi realizada verificação de preços objetivando a Contratação de show artístico do BONDE DA ALEGRIA, para a programação de carnaval (Carna Ourém), dia 03 de março de 2025, em Ourém/PA.

Desta forma, considerando a especificidade da contratação pretendida, torna-se inviável a pesquisa de mercado que não seja diretamente com o artista que se pretende contratar ou por intermédio de seu empresário exclusivo. Assim, solicitamos a proponente a apresentação de notas fiscais e/ou recibos e contratos referentes a realização de show musical contratados por outros órgãos.

Posto isto, segue informações do recibo e contrato apresentado, as quais encontram-se nos autos do processo, conforme segue:

- Município de Ourém – Prefeitura Municipal - Contrato nº 20240802003 – Inexigibilidade nº 001/2024, valor global de R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais).
- Recibo NORTE SHOWS – Emitido em 03 de janeiro de 2025, Valor global R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

A proposta apresentada para a prestação de serviços de apresentação artística considera todos os custos necessários para a execução, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe, mão de obra de técnicos e operadores, bem como despesas operacionais. O valor global já contempla esses itens, garantindo a viabilidade do serviço.

O aumento do preço de R\$ 28.900,00 em fevereiro de 2024 para R\$ 37.800,00 em fevereiro de 2025 justifica-se pelo impacto da inflação nos custos gerais, incluindo reajustes salariais, aumento dos preços de insumos e serviços, além da elevação nos valores de combustíveis, que influenciam diretamente no transporte da equipe e dos equipamentos. Além disso, houve reajuste nos custos com alimentação, refletindo a inflação do setor alimentício, e um aumento de 12,05% nos tributos e encargos obrigatórios para a prestação do serviço, considerando a emissão de Nota Fiscal de Serviços. Também se destaca a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, bem como a depreciação desses ativos, o que contribui para a elevação dos custos operacionais.

O art. 23 da lei nº 14.133/2021, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante disso, encaminho ao setor competente, para que seja feito a solicitação de dotação orçamentária do Exercício 2025 ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, para verificação no orçamento municipal a reserva de recursos, objetivando a cobertura de despesas para formalização da contratação, e posteriormente informar a autoridade Superior a disponibilidade orçamentária para a emissão de Declaração Orçamentária e autorização do processo.

Ourém/PA, em 27 de janeiro de 2025.

LUAHGATA PINHEIRO FERREIRA
Diretora do Departamento de Compras Geral

CONTRATO Nº 2024-0802-003 – CPL/PMO

Processo nº 2024.0102.001 – Inexigibilidade nº. 001/2024 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE OUREM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OUREM/PREFEITURA MUNICIPAL E A SRA. CINTIA NAZARETH RUELA DOS ANJOS, CPF: 268.931.422-34, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

O MUNICÍPIO DE OUREM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3º via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a Sra. CINTIA NAZARETH RUELA DOS ANJOS, com endereço no CONDOMÍNIO FIT MIRANTE DO PARQUE, nº 2287, Bairro MANGUEIRAO, CEP 66640001, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato Representante única do “BONDE DA ALEGRIA”, portador do DOC. DE INDETIDADE 9290D CREA/PA e CPF: 268.931.422-34, Doravante denominado CONTRATADO, formalizam entre si, em razão da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 CPL/PMO, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, com fundamento Art. 74, II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente instrumento contratual obedece aos termos e condições definidas na programação do Carnaval 2024, tendo por fundamento a LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Art. 74, II, os Princípios Gerais e Específicos da Administração Pública, demais disposições legais correlatas e cabíveis, bem como, os documentos acostados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas/físicas para apresentações artísticas em evento promovido pela Prefeitura Municipal de Ourém, Carnaval 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém-Pá.

2.2. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Inexigibilidade de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Discriminação do objeto:

Item	QTDE	Unid.	Descrição	Data do Evento	Duração da Apresentação	Valor Unitário
01	01	SV	Contratação do “BONDE DA ALEGRIA” para apresentação de Show infantil em comemoração ao CARNAVAL 2024, no Município de Ourém.	10/02/2024	2h	RS 28.900,00

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A presente Contratação será realizada de forma DIRETA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, para Prestação dos serviços acima especificados a preço fixo, nos termos determinados na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas contratuais vigentes..

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. O valor bruto a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, é da ordem de **RS 28.900,00** (Vinte e oito mil e novecentos reais), cujo o pagamento será efetuado em parcela única mediante nota fiscal.

4.2. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, o valor devido pela contratante será pago à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

C

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2. O prazo deste termo de contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

7.2. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;
- b) A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do CONTRATADO;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d) Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato;
- g) Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e Liberados para uso das bandas com até 24 h (vinte e quatro horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos;
- h) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o CONTRATADO isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;
- i) Promover a orientação do(s) Artista(s) e/ou Grupo(s) contratado(s), quanto ao modo de realização do serviço;

C

j) Conferir e atestar a regularidade da(s) Nota(s) Fiscal (is) emitida(s) pelo(la) Contratado(a), com vistas a liquidação do empenho realizado.

7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
- b) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições regulamentares relacionadas a realização do serviço contratado, observando de maneira irrestrita, todas as cláusulas previstas neste instrumento, sob a condição de aplicação de penalidades previstas, quando for o caso;
- e) O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;
- f) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;
- g) Emitir Nota Fiscal relativa ao valor a ser recebido pela apresentação artística, bem como, responsabilizar-se pelo envio de quaisquer documentações adicionais, porventura, solicitadas pela contratante;
- h) - Ficará a disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo no dia da apresentação, conforme a proposta dos serviços;
- i) - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;
- j) - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- l) - Comunicar a Contratante a pratica de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- m) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.
- n) - Providenciar a apresentação dos shows sem atrasos, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, conforme programação oficial do evento cultural "CARNAVAL/2024" do município de Ourém-PA.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 – A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da

Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Sr^a **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

C

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém
CONTRATANTE


CINTIA NAZARETH RUELA DOS ANJOS
CPF: 268.931.422-34
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____



RECIBO

A **CNRA ENGENHARIA LTDA**, localizada a Travessa Lomas Valentinas, nº 1313b, declara para os devidos fins que recebeu nesta data, da empresa NORTE SHOWS, representada pelo Sr. Hélio Paixão Macedo, portador do CNPJ/MF: Nº 640.529.312-20 e Identidade Nº 2366658 PC/PA, a importância de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, referentes a prestação de serviços de fornecimento de equipamento móvel com 100 lugares, incluindo som, iluminação, 10 personagens do mundo infanto-juvenil, artistas fantasiados de robôs futuristas com bazookas (confete e LED) e cilindro de CO² e apresentação de brincadeiras no **“Trenzinho da Alegria”**, durante o passeio com duração de 2 (duas) horas, parte do evento intitulado **“ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA-81 ANOS”**

PIX para transferência – CNPJ:27.680.997/0001-24
Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.
Agencia:1135
Conta: 0098913-3

Cintia N Ruela dos Anjos
CNRA Serviços de EngenhariaLtda

Belém-Pará, 03 de JANEIRO de 2025.

- ✉ cnraengenharia@gmail.com
- ☎ (091) 99183-2955
- ☎ (091) 99157-2406
- @ cnraengenhariaservicos
- 📍 TV. Lomas Valentinas, 1313 B
CEP: 66087-441